



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE CONTRATO Nº 20200209

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200209, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e PRAVALUZ COMERCIO EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 892.466.402-68 e, de outro lado a firma PRAVALUZ COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.046.768/0001-85 estabelecida TV DOUTOR LAURO SODRÉ Nº1185, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68740-010 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, portador da RG nº 1707023 PC-PASSP/PA e CPF (MF) nº 37921185215, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2020/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052334	CABO FLEX 750V 10,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	7,220	1.444,00
052335	BASE P/RELE GIRAF PLAST TGBROL - Marca.: EXATRON	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
052336	BOCAL PORCELANA E27 MT2243 REFORÇADO - Marca.: DECOR	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
052339	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM - Marca.: BOREAL	METRO	500,00	3,450	1.725,00
052340	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM - Marca.: BOREAL	METRO	500,00	4,350	2.175,00
052341	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X25MM - Marca.: BOREAL	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
052342	CABO FLEX 1KV 50,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	36,000	10.800,00
052344	CABO FLEX 750V 2,50MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	3.000,00	2,350	7.050,00
052345	CABO FLEX 750V 4,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	1.000,00	3,660	3.660,00
052348	CINTA CIRCULAR 190MM - Marca.: MANRAI	UNIDADE	30,00	26,700	801,00
052349	CINTA CIRCULAR 250MM - Marca.: MANRAI	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
052366	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40,33MM - Marca.: OLIVO 33 MM, LO-07. 4/33	UNIDADE	100,00	69,000	6.900,00
052368	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM - Marca.: MECRIL	UNIDADE	200,00	9,400	1.880,00
052369	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - Marca.: MECRIL	UNIDADE	300,00	10,800	3.240,00
052370	REATOR VAPOR METALICO 250W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	46,00	66,400	3.054,40
052371	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
052372	REATOR VAPOR METALICO 400W INT. - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
052377	RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	300,00	15,300	4.590,00
055444	PADRÃO STIEL OU EQUIVALENTE				
055445	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM - Marca.: BOREAL	METRO	500,00	5,140	2.570,00
055448	CABO FLEX 1KV 70,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	500,00	46,000	23.000,00
080281	CABO FLEX 750V 6,00MM PT - Marca.: NAMBEI	METRO	700,00	5,040	3.528,00
	REATOR VAPOR METALICO 70W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	150,00	47,600	7.140,00
	GARANTIA MINIMA DE 24 MESES				
080283	REATOR VAPOR METALICO 150W EXT - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
104394	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-70 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	250,00	8,500	2.125,00
104395	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X16MM - Marca.: BOREAL	UNIDADE	800,00	7,930	6.344,00
104396	CONECTOR PERFURAÇÃO GRANDE 25-150 X 25-150 CDP-120 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50,00	20,000	1.040,00
104404	LUMINARIA PUBLICA DE LED, BRANCO FRIO POTENCIA 150W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	626,600	18.798,00
	PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA: POTENCIA 150W,				

TRV.PR ANANIAS VICENTE RODRIGUES Nº118



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



	FLUXO LUMINOSO LM15.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 60MM, EFICIÊNCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120º, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA 50/60Hz, FATOR DE POTÊNCIA >0,92, TEMPERATURA DE COR (K) 5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50ºC, COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES.			
104406	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, BRANCO FRIO POTENCIA 240W UNIDADE - Marca.: PERFECTLED PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: POTENCIA 240W, FLUXO LUMINOSO LM28.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 60MM, EFICIÊNCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120º, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA 50/60Hz, FATOR DE POTÊNCIA >0,92, TEMPERATURA DE COR (K) 5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50ºC, COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES.	16,00	1.018,330	16.293,28
104410	REATOR VAPOR METÁLICO 100W EXT - Marca.: DEMAPE UNIDADE GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES	85,00	82,000	6.970,00
			VALOR GLOBAL R\$	150.037,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 004/2020/SRP e Ata de Registro de Preço nº, realizado com fundamento conforme Decreto 3555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando -se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20 , Pregão nº 004/2020/SRP, Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.257520063.2.077 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20 , os quais contam exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 004/2020 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2020/SRP, Ata de Registro de Preço nº 005/2020, cuja realização decorre da autorização da Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) TIAGO DA SILVA SANTIAGO, inscrito no CPF nº 890.105.402-78, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 24 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
CNPJ 12.046.768/0001-85
PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, CPF 379.211.852-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____